



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Wagner de Moura Costa.

CPF: 639.056.202-00

DAP: SDW0639056m200250r 221 046

PROCESSO Nº: 2463/2022-87

FONE: (92) 98415-9562

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Colônia Mané João- Igarapé-Jijú, Pauini-AM

CAR Nº: AM-1 3035O2'9044.4F08.28' F.49A3'B363 FAA1 0B88.CC9F

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M-05	-7°45'43,200" S	-66°53'56,400" W	M-06	-7°45'39,600" S	-66°54'21,600" W
RL-07	-7°45'36,200" S	-66°54'21,600" W	RL-06	-7°45'36,000" S	-66°53'56,400" W
RL-05	-7°45'36,200" S	-66°53'56,400" W	RL-04	-7°45'39,600" S	-66°53'56,400" W
RL-03	-7°45'39,600" S	-66°53'56,400" W	RL-02	-7°45'39,600" S	-66°53'56,400" W

FINALIDADE: Solicitação de Dispensa de Licenciamento para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para atividade de criação extensiva de animais de grande porte, cria com ênfase em corte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 84,4104 ha	Área Antropizada: 14,2626 ha
Área de Reserva Legal: 67,7659 ha	Área da Dispensa : 14,6534 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 0 ha	

PRAZO DE VALIDADE: **04 anos.**

Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 012/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2463/2022-87**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.2463/2022-87**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.